



Projeto de Lei Municipal n.º 2.854/2023,

de 31 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que inexistente o Cargo de Entrevistador Social e Operador do Programa PROCAD SUAS no Quadro de Provisão de Cargos Efetivos do Município de Mariano Moro/RS;

Considerando que conseqüentemente não existe Cadastro de Reserva em Concurso Público para eventual preenchimento do referido cargo;

Considerando que a demanda, neste caso, é pontual e temporária, tendo em vista que se destina a atender Programa Federal;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área de Assistência Social possui natureza peculiar e essencial;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público para os seguintes cargos:

| Quantidade | Cargo | Carga Horária | Vencimentos |
|-------------------|---|----------------------|--------------------|
| 01 | Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS | 20 horas semanais | *R\$ 1.320,00 |

*Com base no valor do salário mínimo nacional vigente

§ 1º - As atribuições e requisitos da contratação temporária são os previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

§ 2º - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, assegurada ainda a rescisão contratual em caso de encerramento das razões ensejadoras da contratação ora autorizada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, mediante a abertura de processo de seleção simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.



Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Cargo: Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS

Síntese de Deveres: Executar, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, atividades relacionadas, especificamente, aos programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais.

Atribuições: Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados; Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sócio demográficas e socioeconômicas em domicílios; Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas aos domicílios; Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades dos Programas Sociais (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais); Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros); Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados; Realizar os registros com fidedignidade, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa; Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único; Executar outras atividades afins.

Requisitos para o Provimento:

1. Idade: Superior a 18 (dezoito) anos completos.
2. Formação: Ensino Médio Completo.



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 2.854/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 2.854/2023, que trata da contratação de 01 (um) Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS, visando atender ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento no Cadastro Único da Assistência Social – PROCAD SUAS.

Destacamos que o Governo Federal demandou que os Municípios promovam a atualização, cadastramento e recadastramento dos cadastros do chamado Cadastro Único.

Para tanto, está efetuando o repasse do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais para esta finalidade.

Destacamos que, com base nisso, está sendo proposta a utilização deste valor na contratação temporária de um Servidor para trabalhar no Programa.

Salientamos ainda que a demanda não é definitiva, razão pela qual está sendo proposta a contratação em caráter temporária.

Por sua vez, a remuneração proposta é equivalente ao valor do salário mínimo nacional, só que para desempenho de 20 horas semanais, o que, segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, é suficiente para atender a atual demanda existente, sendo que a remuneração é entendida como justa e condizente com o grau de responsabilidade do Cargo e das atividades a serem desempenhadas.

Assim, na certeza da costumeira atenção, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal.